

PORTARIA Nº 293/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal **GILSON ADRIANO BECKER**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do CISVALE;
Considerando os termos do despacho do Presidente do processo licitatório 007/2023, bem como **considerando** a necessidade de verificação de conduta faltosa da empresa **M. A. ALMEIDA DA ROSA PORTARIA - ME**, decorrente da negativa de assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como omissão na apresentação de negativas fiscais e demais documentos e requisitos para a assinatura do contrato e início da prestação de serviços previstos no edital 007/2023, e respectivos anexos, gerando possibilidade de aplicação de penalidades previstas no citado edital e na lei 8666, determino a edição da presente portaria:

Art.1º Fica determinada a abertura de procedimento administrativo para apuração de conduta faltosa da empresa **M. A. ALMEIDA DA ROSA PORTARIA - ME**, junto ao procedimento licitatório 007/2023, quanto a negativa de assinatura de contrato e comprovação de cumprimento de demais requisitos previstos no edital e anexos nº 007/2023, bem como indicação de penalidades previstas no edital e na legislação em vigor.

Parágrafo único. A comissão, nomeada pela presente Portaria, poderá realizar os atos e ações necessários à realização da apuração aqui determinada, em especial realizar levantamentos, notificações, oitivas, requisição de documentos, entre outros.

Art. 2º Nomeio como integrantes da comissão de apuração, os colaboradores a seguir:

I – **GABRIELA KOWALCZUK** matrícula nº 35, auxiliar administrativo, servidora pública do CISVALE; nomeada secretária da comissão de apuração.

II- **JEANE BEUREN**, matrícula nº 22, Contadora, servidora pública do CISVALE, nomeada como Presidente da Comissão.

III- **ANDRESSA CHIELLE SILVEIRA** matrícula nº28, servidora pública do CISVALE, integrante da Comissão.

Art. 3º A assessoria jurídica do CISVALE deverá dar suporte jurídico necessário à apuração.

Art.4º O procedimento deverá respeitar o contraditório, aplicando-se, de forma subsidiária, o disposto na lei federal nº 9784/99.

Art.5º Fixo o prazo de até 45 dias para apuração, podendo ser renovado em caso de necessidade justificada.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 31 de julho de 2023.

GILSON ADRIANO BECKER
Presidente CISVALE

Registre-se e publique-se.

<p style="text-align: center;">CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____. Servidor (carimbo/assinatura)</p>
